

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 4.040, DE 1997

Altera dispositivo do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

Autor: Deputado PAULO PAIM

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 69.

.....

§ 4º O ato que determinar o cancelamento de benefício previdenciário será publicado no Diário Oficial da União, e dele deverão constar a motivação e o fundamento legal”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 2001.

Deputado JOSÉ DIRCEU
Relator